

PROJETO DE LEI N° 528, DE 2020

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA Nº.....

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 e, em decorrência, suprima-se os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 528, de 2020:

“Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, nas operações de financiamento ao processo produtivo de biogás e biometano.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 15 a 20 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 528, de 2020 definem que os produtores ou importadores de gás natural deverão comprovar a compra ou a utilização de uma quantidade mínima de biometano no ano civil ou a aquisição de Certificado de Garantia de Origem de Biometano – CGOB. Em 2026, o percentual mínimo do biometano será de 1% do volume total do gás natural comercializado e deverá chegar a 10% até 1º de janeiro de 2034.

Porém, segundo dados da ANP, há somente seis produtores de biometano. Em 2023, foram produzidos 54,7 bilhões de metros cúbicos de gás natural, enquanto a produção de biometano correspondeu a apenas 0,1% desse montante, o que poderá inflacionar o preço do biometano caso o mandato seja implementado devido à escassez de oferta.

Diante da necessidade de estudos sobre a capacidade de produção de biometano a partir de 2026 e do custo do Certificado de Garantia de Origem de Biometano – CGOB, sugere-se que antes de instituir a obrigatoriedade de compra do biometano pelos produtores ou importadores de gás natural, primeiro seja incentivado o processo produtivo de biogás e biometano no Brasil.

Assim, propõe-se que o Poder Executivo possa conceder subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de



* C D 2 4 9 8 9 5 6 4 0 0 *

juros e outros encargos financeiros, nas operações de financiamento ao processo produtivo de biogás e biometano.

Por todo o exposto, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para aprovar esta emenda.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputado Márcio Marinho
REPUBLICANOS-BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249898956400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho



* C D 2 4 9 8 8 9 5 6 4 0 0 *